



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

008inf10 – HMF (09.02.2010)

INFORMATIVO 08/10
Refis 04 - Prazo para desistência de impugnações (26.02.2010)
e problemas

A inclusão de débitos no Refis 04 é incompatível com a continuidade de discussões. Os débitos que forem fazer parte do parcelamento devem ter desistência expressa de todas as correspondentes impugnações / defesas administrativas ou judiciais. A não-desistência implica na não-inclusão, no Refis 04, daquele débito que deveria ter sofrido desistência e não sofreu.

A lei não define prazo para desistência. No entanto, a portaria regulamentadora diz que é 28.02.2010. Recomendamos antecipação para sexta-feira, 26.02.2010.

Muitos clientes não sabem quais processos farão parte do Refis 04 ou não. Também não sabem se é conveniente desistir das impugnações em curso ou mantê-las, por expectativa de vitória.

O ponto do parágrafo anterior estaria resolvida com a fase de "consolidação" do Refis 04. Em tal fase, todos os débitos apareceriam no "site" (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp>), haveria a escolha daqueles a fazerem parte do parcelamento e correspondentes condições (números de meses).

A "consolidação" do parágrafo anterior estava prevista para iniciar em 14.12.2009, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB 13/2009. No entanto, até hoje, não temos notícia de ter iniciado para nenhum contribuinte.

Assim, o prazo para apresentação de desistências aparentemente terminará antes que os contribuintes possam delimitar exatamente os débitos que serão incluídos no Refis 04. O caso representa verdadeira "desistência no escuro". Isto porque pode haver desistência de impugnações a débitos que, posteriormente, não se consiga incluir no parcelamento. Aí o interessado estará no pior dos mundos.

Um problema decorrente do PRAZO para desistências está na FORMA das desistências.

Ainda não existe fixação exata da abrangência com que as desistências de impugnações devem ser feitas, ou seja, se as desistências podem ser **parciais**, mantendo em discussão alguns de seus pontos e parcelando o restante.

Os entendimentos majoritários são no sentido de que as desistências devem ser promovidas "lançamento-por-lançamento", não menos do que isto, como seria o caso de "mês-a-mês", por exemplo. Assim, se determinado contribuinte sofreu três lançamentos tributários distintos, identificados com numeração própria, pode desistir de discutir um, dois ou todos. No entanto, não pode desistir da impugnação quanto apenas uma fração de determinado lançamento.



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

Apesar do entendimento majoritário, existem débitos de grande vulto que exigem melhor análise. Contra o entendimento majoritário, alguns sustentam que pode haver desistência parcial com fracionamento do lançamento, ou seja, com segregação de parte de seu conteúdo conforme determinados períodos ou tipos de verbas (principal / juros / multa).

Cada caso sempre deve ser analisado individualmente.

Caso haja interesse em receber informativos tributários, basta escrever para henrique@silvaecastro.adv.br.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010

Henrique de Mello Franco
Chefe do Núcleo Tributário
OAB/DF 23.016

Valério Alvarenga M. de Castro
Sócio-administrador Silva e Castro
OAB/DF 13.398